



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1690
DE 18/06/2012 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./PA. 18/06/2012
.....
ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 15 DE 15 DE MAIO DE 2012.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Paulo Afonso - BA, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Paulo Afonso - BA, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

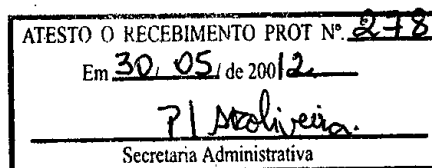
Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador;

II. Conselho Municipal;





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

III. Secretaria;

IV. Setor Técnico;

V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais - ONG - que apóiam as atividades de Defesa Civil em caráter voluntário e participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso - BA, aos 15 de maio de 2012.


ANILTON BASTOS PEREIRA.

PREFEITO.





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N.º. 15 /2012.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do presente Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

O presente Projeto inclui o Município de Paulo Afonso nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, sendo que a sua regulamentação se dará posteriormente por meio da elaboração de Decreto Executivo Municipal.

O Conselho Municipal de Defesa Civil se destina a congregar os esforços na área de Defesa Civil, junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e ao Conselho Nacional de Defesa Civil, com vistas ao desenvolvimento econômico social, político, entre outros, bem como a adoção de medidas nas áreas, saúde, defesa social, e outras necessárias conforme a ocasião.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres, respostas aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Em tempo, apresentamos pedido de URGÊNCIA na votação deste projeto, diante do atual quadro de seca que assola nosso Município, e que impõe a medida, para que o mais rápido possível possamos inserir Paulo Afonso dentro das diretrizes da política nacional de defesa civil.

Na certeza de haver justificado o presente projeto, ficamos no aguardo da discussão, votação e aprovação, para posterior sanção.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO.





Paulo Afonso, 11 de Junho de 2012.

Exmº Sr. Vereador Regivaldo Coriolano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

Ref.: Favorabilidade ao Projeto de Lei Nº 15/2012

Em obediência ao cumprimento de minhas obrigações legais de Vereador e Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por considerar de fundamental importância a inserção e regulamentação de nossa cidade nas diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil, consubstanciando assim nosso desenvolvimento econômico, social e político, subscrevo assim a favorabilidade do referido Projeto de autoria do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

Vereador Petrônio José Lima Nogueira

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Membro da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas

Membro da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social